



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

**Estabelece normas para
facilitação de acesso a crédito
e mitigação dos impactos
econômicos decorrentes da
pandemia da covid-19**



CD/21979.73668-00

EMENDA:

Art. 1º Até 30 de junho de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

I - o § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - o inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral;

III - o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - as alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - a alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - o art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;



VII - o art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - o art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

IX - o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

X – suspensão do pagamento das parcelas oriundas de crédito consignado por aposentados e pensionistas, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da vigência da lei.

JUSTIFICATIVA

Mesmo antes da pandemia, aposentados e pensionistas já enfrentavam uma situação bem delicada, sob vários aspectos, desde defasagem de benefícios, altos preços de medicamentos, sucateamento da saúde pública, entre outros. A pandemia, por sua vez, só veio agravar ainda mais essas dificuldades, tendo esse segmento sido um dos mais afetados por essa crise sanitária que assolou o país.

Ressalta-se que com o aumento do desemprego, os benefícios de aposentados e pensionistas passaram a ser a única fonte de renda de muitas famílias. Em mais de 13 milhões de domicílios no país, segundo pesquisa do Ipea, o benefício de idosos é a única fonte de renda familiar. Esses dados, em porcentagem, somam cerca de 60% dos aposentados e pensionistas que são responsáveis pela renda de pelo menos mais uma pessoa da família, segundo dados do Sindnapi (Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Idosos).

Com o surgimento da pandemia essa situação se agravou, visto que muitos familiares vivem de trabalhos informais e se viram dependentes exclusivamente da renda mensal do aposentado, que por sua vez, ao se tornar o arrimo da família, acaba se endividando mais para conseguir pagar todas as contas da casa.

Esses dados corroboram com o aumento significativo do volume de novas concessões de empréstimos consignados à beneficiários do INSS. Segundo fontes do Banco Central, tais concessões tiveram aumento de 25% entre o primeiro semestre de 2019 e o mesmo período de 2020. Levando em consideração o saldo total devedor dos contratos de crédito para esses beneficiários, o que envolve o montante de novas contratações, bem como as parcelas de empréstimos em andamento, o aumento foi de 8,8%. O saldo de



CD/21979.73668-00



dívidas do consignado no INSS passou de 786 bilhões, no primeiro semestre de 2019, para R\$ 855 bilhões no mesmo período de 2020.

Essa situação pautada em dados concretos, juntamente, com o clamor de aposentados e pensionistas que se encontram passando por enormes dificuldades, gera a necessidade premente de ação por parte do Governo e do Legislativo.

Insta observar que importantes ações já foram tomadas em prol de parcela da população afetada com a imposição de medidas para contenção do covid e a paralização de vários setores. Esse amparo significativo foi fornecido, principalmente, através do auxílio emergencial, porém tal benesse não contemplou os beneficiários do INSS que também se encontram em dificuldades.

Ainda, outras medidas para minimizar os danos causados pela pandemia à população brasileira foram adotadas, tendo como exemplo a adoção da Medida Provisória em questão. No entanto, em relação a aposentados e pensionistas, quase nada foi efetivamente realizado.

O Senado Federal chegou a aprovar o Projeto de Lei 1.328/2020, esse PL faz suspender as parcelas de empréstimo de consignado durante quatro meses. O objetivo do projeto é amenizar perdas de salário decorrentes da crise causada pela pandemia do novo coronavírus. Com a suspensão, o devedor não será definido como inadimplente. Também por causa da suspensão, não poderão ser cobrados juros extras para o pagamento dessas quatro parcelas, que deverão ser pagas no final do contrato.

Referido projeto de lei, apesar da sua importância, encontra-se ainda sem previsão para debatido em plenário, o que gera a necessidade de execução, de forma célere e urgente, de medidas concretas em benefício dos aposentados e pensionistas que passam no momento presente por inúmeras dificuldades. Existe por parte dessa parcela da sociedade um enorme clamor para que, concretamente, sejam estabelecidas medidas para ampará-los, pois estes estão em situação difícil, de endividamento, com sua renda comprometida, ocasionados pela pandemia do coronavírus.

Diante desse contexto, a Emenda ora proposta requer a suspensão da cobrança das parcelas oriundas de crédito consignado dos aposentados e pensionistas, pelo prazo de 06 (seis) meses e a conversão dessas em parcelas extras ao final do contrato, com vencimentos após a ultima inicialmente prevista, e não poderão ser acrescidas de multa e nem de juros.

Visto que o compromisso dos Parlamentares, juntamente com o Governo, é tentar minimizar os dados e o sofrimento da população que





Câmara dos Deputados
Deputado Federal **DANILO FORTE** – PSDB/CE

padece diante da crise econômica e sanitária que estamos vivendo, faz-se necessária a suspensão das parcelas dos contratos de crédito consignado dos aposentados e pensionistas nos termos acima expostos. Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres pares para a provação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Dep. DANILO FORTE
PSDB/CE



CD/21979.73668-00